

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 472/2021 - AGRODEFESA

Dispõe sobre autorização concedida aos proprietários rurais, prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, e de análise laboratorial, regularmente registrados na Agrodefesa e seus representantes legais, localizados no Estado de Goiás para acesso ao Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária de Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550/2019; e,

Considerando o disposto no artigo 203 do Regulamento da Lei nº 13.998/2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652/2002;

Considerando, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 14.245/2002, regulamentada pelo Decreto nº 6.295/2005, bem como na Lei Estadual 19.423/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.286/2018;

Considerando a necessidade da Agrodefesa, como Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, de programar ações relativas ao efetivo controle do trânsito dos animais e vegetais;

Considerando o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público (PCP) da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa), instituído pela Portaria n.º 270/2020, publicada no D.O.E., em 07 de abril de 2020, e a Política de Gestão de Riscos, instituída na Agrodefesa, conforme a Portaria nº 271/2020, publicada no D.O.E., em 07 de abril de 2020;

Considerando o princípio da eficiência na administração pública e a necessidade de se aprimorar as normas de defesa agropecuária em Goiás;

Considerando, finalmente, a conveniência e oportunidade de adoção de normas para proceder à autorização aos proprietários rurais, possuidores de estabelecimentos rurais, prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, de análises laboratoriais e responsáveis técnicos, localizados no Estado de Goiás, para acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (Sidago), resolve:

Art. 1º Conceder e estabelecer normas para o acesso eletrônico ao produtor rural e seus representantes legais por meio do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (Sidago).

Parágrafo Único. A autorização de acesso ao Sidago, disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, conforme dispostos nos ANEXOS I e II, constantes nesta Portaria, permitirá a efetivação às consultas cadastrais e emissão de documentos zoofitossanitários a critério e conveniência da Agrodefesa.

Art. 2º Conceder e estabelecer normas para o acesso eletrônico de proprietários ou seus representantes legais das prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, de análises laboratoriais regularmente e responsáveis técnicos registrados na Agrodefesa, por meio do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (Sidago).

§ 1º A autorização de acesso ao Sidago, disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, conforme disposto no ANEXOS III, constantes nesta Portaria, permitirá a efetivação às consultas cadastrais e emissão de documentos zoofitossanitários a critério e conveniência da Agrodefesa.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo são considerados estabelecimentos comerciais e industriais:

- I. Abatedouro
- II. Armazém Geral
- III. Casa Agropecuária
- IV. Revenda de animais vivos
- V. Centro de Distribuição de Agrotóxicos
- VI. Certificadora
- VII. Comerciante de Embrião

- VIII. Produtor e Comerciante de Sementes e Mudanças.
- IX. Entrepósitos de Produtos de Origem Animal
- X. Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal Artesanal
- XI. Fábrica de Produtos de Origem Animal
- XII. Indústria de Produtos de Origem Animal não Comestível
- XIII. Laticínio
- XIV. Abatedouros-frigoríficos
- XV. Prestadora de Serviços Fitossanitários
- XVI. Processadora de Tomate com repasse de agrotóxicos
- XVII. Produtora e armazenadora de agrotóxicos e afins
- XVIII. Promotora de eventos pecuários (Exposições, Feiras, Leilões, Provas Equestres...)
- XIX. UREV - Unidades de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos
- XX. UC – Unidade de Consolidação

§ 3º São considerados estabelecimentos de análise laboratorial:

- I. Laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- II. Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA)/MAPA;
- III. Laboratórios da Agrodefesa;
- IV. Salas de exames de médicos veterinários habilitados junto ao Serviço Veterinário Oficial.

Art. 3º Independentemente da aplicação das sanções previstas nas legislações de defesa agropecuária e agrotóxico, os proprietários poderão ter seu acesso ao Sidago bloqueado, quando:

- I. descumprir o disposto no Termo de Responsabilidade para o uso do Sidago (Anexos I, II e III);
- II. infringir o disposto nesta Portaria, ou quaisquer disposições legais e regulamentares previstas nas normas de defesa agropecuária e de agrotóxico;
- III. por determinação judicial.

Art. 4º Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser encaminhados à Diretoria de Defesa Agropecuária para conhecimento e deliberação final.

Art. 5º Revoga-se a Instrução Normativa nº 02 de 28 de fevereiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 03 de 10 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 06/08/2021, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022251421** e o código CRC **56578C93**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt.01 e 02 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO
CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 - E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100066005916



SEI 000022251421



AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria 472/2021 - AGRODEFESA

Dispõe sobre autorização concedida aos proprietários rurais, prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, e de análise laboratorial, regularmente registrados na Agrodefesa e seus representantes legais, localizados no Estado de Goiás para acesso ao Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária de Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550/2019; e, Considerando o disposto no artigo 203 do Regulamento da Lei nº 13.998/2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652/2002;

Considerando, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 14.245/2002, regulamentada pelo Decreto nº 6.295/2005, bem como na Lei Estadual 19.423/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.286/2018;

Considerando a necessidade da Agrodefesa, como Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, de programar ações relativas ao efetivo controle do trânsito dos animais e vegetais;

Considerando o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público (PCP) da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa), instituído pela Portaria n.º 270/2020, publicada no D.O.E., em 07 de abril de 2020, e a Política de Gestão de Riscos, instituída na Agrodefesa, conforme a Portaria nº 271/2020, publicada no D.O.E., em 07 de abril de 2020;

Considerando o princípio da eficiência na administração pública e a necessidade de se aprimorar as normas de defesa agropecuária em Goiás;

Considerando, finalmente, a conveniência e oportunidade de adoção de normas para proceder à autorização aos proprietários rurais, possuidores de estabelecimentos rurais, prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, de análises laboratoriais e responsáveis técnicos, localizados no Estado de Goiás, para acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (Sidago), resolve:

Art. 1º Conceder e estabelecer normas para o acesso eletrônico ao produtor rural e seus representantes legais por meio do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (Sidago).

Parágrafo Único. A autorização de acesso ao Sidago, disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, conforme dispostos nos ANEXOS I e II, constantes nesta Portaria, permitirá a efetivação às consultas cadastrais e emissão de documentos zoofitossanitários a critério e conveniência da Agrodefesa.

Art. 2º Conceder e estabelecer normas para o acesso eletrônico de proprietários ou seus representantes legais das prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, de análises laboratoriais regularmente e responsáveis técnicos registrados na Agrodefesa, por meio do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (Sidago).

§ 1º A autorização de acesso ao Sidago, disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, conforme disposto no ANEXOS III, constantes nesta Portaria, permitirá a efetivação às consultas cadastrais e emissão de documentos zoofitossanitários a critério e conveniência da Agrodefesa.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo são considerados estabelecimentos comerciais e industriais:

- I. Abatedouro
- II. Armazém Geral
- III. Casa Agropecuária
- IV. Revenda de animais vivos
- V. Centro de Distribuição de Agrotóxicos
- VI. Certificadora
- VII. Comerciante de Embrião
- VIII. Produtor e Comerciante de Sementes e Mudanças
- IX. Entrepósitos de Produtos de Origem Animal
- X. Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal Artesanal
- XI. Fábrica de Produtos de Origem Animal
- XII. Indústria de Produtos de Origem Animal não Comestível

XIII. Laticínio

XIV. Abatedouros-frigoríficos

XV. Prestadora de Serviços Fitossanitários

XVI. Processadora de Tomate com repasse de agrotóxicos

XVII. Produtora e armazenadora de agrotóxicos e afins

XVIII. Promotora de eventos pecuários (Exposições, Feiras, Leilões, Provas Equestres...)

XIX. UREV - Unidades de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos

XX. UC - Unidade de Consolidação

§ 3º São considerados estabelecimentos de análise laboratorial:

I. Laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

II. Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA)/MAPA;

III. Laboratórios da Agrodefesa;

IV. Salas de exames de médicos veterinários habilitados junto ao Serviço Veterinário Oficial.

Art. 3º Independentemente da aplicação das sanções previstas nas legislações de defesa agropecuária e agrotóxico, os proprietários poderão ter seu acesso ao Sidago bloqueado, quando:

I. descumprir o disposto no Termo de Responsabilidade para o uso do Sidago (Anexos I, II e III);

II. infringir o disposto nesta Portaria, ou quaisquer disposições legais e regulamentares previstas nas normas de defesa agropecuária e de agrotóxico;

III. por determinação judicial.

Art. 4º Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser encaminhados à Diretoria de Defesa Agropecuária para conhecimento e deliberação final.

Art. 5º Revoga-se a Instrução Normativa nº 02 de 28 de fevereiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 03 de 10 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Essado Neto

Presidente

Os Anexos I, II e III desta portaria estão disponíveis no sítio da AGRODEFESA, no endereço: <https://sidago.agrodefesa.go.gov.br/site/adicionaispropios/protocolo/arquivos/1438326.pdf>

Protocolo 248201

Portaria 548/2021 - AGRODEFESA

Institui Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

E de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 33, de 23/04/2020 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr, para implantar do Modelo de Excelência em Gestão - MEG-Tr, conforme atribuições definidas na Instrução Normativa nº 5, de 24/06/2019.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a gestão do primeiro, compor o comitê:

I - ANIBAL COELHO LIMA, CPF: 248.546.385-91, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, desta Agência, para atuar como **Presidente do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr**;

II - EDER ROBERTO REZENDE VAZA, CPF: 003.209.291-16, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, desta Agência, para atuar como **Membro do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr**;

III - ISRAEL MENDES IVO, CPF: 024.624.911-04, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Agropecuária, desta Agência, para atuar como **Membro do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr**;

IV - FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO, CPF: 467.796.121-20, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, desta Agência, para atuar como **Membro do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr**;

V - ROSANA CRISTINA MARTINS, CPF: 713.216.831-20, ocupante do cargo de Líder de Área ou Projeto-LAP, desta Agência, para atuar como **Membro do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr**;